

PROCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

A AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO (ANQ, I.P.)

O

INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (IEFP, I.P.)

E A

CÂMARA DE COMÉRCIO LUSO SUECA

A aposta na qualificação dos portugueses constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social, sendo uma prioridade claramente assumida pelo actual Governo.

Esta aposta exige uma mobilização alargada da sociedade portuguesa, devendo contar com uma especial participação por parte das entidades empregadoras no esforço do aumento da qualificação dos seus trabalhadores.

O esforço já realizado pelas Empresas no sentido de aumentar a qualificação dos seus trabalhadores, que deve ser estimulado e aprofundado, exige ainda a valorização e o reconhecimento desse investimento através de certificação escolar e profissional.

A Iniciativa Novas Oportunidades lançada pelo Governo, para além do objectivo de recuperar intensivamente os défices de formação dos jovens e adultos, através de uma estratégia forte de formação contínua, prevê o aprofundamento dos dispositivos de reconhecimento e certificação de competências adquiridas formal ou informalmente através de experiências profissionais e de vida.

Nestes termos,

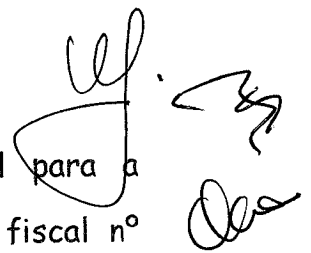
Considerando que a certificação de competências adquiridas por vias não formais e informais se apresenta como um mecanismo privilegiado de valorização individual e de justiça social para a população com menores níveis de qualificação (escolar e profissional), e constitui, ao mesmo tempo, um factor de mobilização para a integração dos adultos em novos processos de aprendizagem de carácter formal, bem como de competitividade das empresas;

Considerando que, nesta linha de actuação, o estímulo da procura pelos adultos potencia a estruturação de respostas formativas flexíveis, ajustadas caso a caso, bem como a criação de condições para a sua frequência por parte dos activos que se encontrem a trabalhar, permitindo também, complementarmente, dinamizar processos de autoformação assistida;

Considerando que a Câmara de Comércio Luso Sueca reconhece que a qualificação escolar e profissional dos trabalhadores das empresas suas associadas constitui um recurso fundamental ao seu desenvolvimento e que, por isso, tem vindo a promover um esforço de formação desses trabalhadores a que importa valorizar e dar continuidade;

Considerando, que mais de cinquenta por cento dos trabalhadores das empresas associadas da Câmara de Comércio Luso Sueca não possui o 9.º ano de escolaridade e que uma percentagem ainda superior não possui o ensino secundário;

É estabelecido o presente Protocolo entre a Agência Nacional para a Qualificação, I.P., adiante designada por ANQ, I.P., contribuinte fiscal n.º 600073190, com sede na Av. 24 de Julho, 138, 1399-026 Lisboa, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, adiante designado por IEFP, contribuinte fiscal n.º 501442600, com sede na Av. José Malhoa, n.º 11 em Lisboa, e a Câmara de Comércio Luso Sueca, adiante designada por CCLS, contribuinte fiscal n.º 501356207, com sede em Edifício Suécia 1, Av. do Forte 3, 2790-073 Carnaxide.



#### Cláusula Primeira

A ANQ, I.P., o IEFP e a CCLS, no âmbito da Formação ao Longo da Vida e da Iniciativa Novas Oportunidades, acordam no interesse em desenvolver uma actuação conjunta com o objectivo de promover a progressão dos níveis de qualificação dos trabalhadores das empresas associadas à entidade parceira.

#### Cláusula Segunda

À ANQ, I.P. compete:

1. Avaliar, tendo em conta a rede de Centros Novas Oportunidades existente e a desenvolver, a necessidade de expansão da capacidade de intervenção da CCLS com vista ao cumprimento da meta de activos certificados prevista neste Protocolo.
2. Assegurar o apoio técnico e formação técnico-pedagógica da equipa da CCLS responsável pela dinamização deste protocolo.

3. Assegurar o acompanhamento, monitorização e avaliação da actividade formativa dinamizada pela CCLS, nos termos do modelo definido para este efeito.

4. Apoiar tecnicamente a CCLS, em cooperação com o IEFP, I.P., na preparação de respostas formativas que venham a desenvolver e que confirmam certificação escolar e profissional, no quadro do Catálogo Nacional de Qualificações.

### Cláusula Terceira

Ao IEFP, I.P. compete:

1. Definir, em articulação com a ANQ, I.P., uma estratégia de actuação que permita potenciar a rede de Centros de Formação Profissional instalada em função da dispersão geográfica dos trabalhadores, identificando, caso a caso, as formas mais ágeis de responder às necessidades identificadas;
2. Assegurar, em articulação com a ANQ, I.P. a realização de sessões de informação e de sensibilização dos trabalhadores sobre o dispositivo RVCC, nos termos a definir em conjunto com a CCLS;
3. Apoiar tecnicamente a CCLS, em cooperação com a ANQ, I.P., na realização dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências dos trabalhadores, no quadro que se mostrar mais adequado à sua adesão e envolvimento.
4. Criar condições para que os trabalhadores das empresas associadas da CCLS, possam frequentar uma resposta de formação modular flexível (presencial ou a distância), assim como valorizar a formação desenvolvida por essas mesmas empresas e as aprendizagens realizadas

em contexto de trabalho, na sequência dos processos de reconhecimento e validação de competências;

uf.  
3  
Clae

5. Enquadrar a qualificação dos trabalhadores das empresas associadas da CCLS no quadro dos Sistemas de Educação e de Formação Profissional, concorrendo para o cumprimento das metas traçadas pela Iniciativa Novas Oportunidades.

#### Cláusula Quarta

A CCLS compromete-se a:

1. Promover, junto das empresas suas associadas, a divulgação dos objectivos e condições de funcionamento do processo de RVCC assegurando, nomeadamente, a realização, em conjunto com a ANQ, I.P. e o IEFPP, sessões de esclarecimento dos dirigentes, chefias intermédias e dos trabalhadores sobre estes processos;
2. Criar condições organizativas que permitam a efectiva participação voluntária dos mesmos nos processos e acções conducentes à sua certificação, promovendo o encaminhamento de trabalhadores das Empresas suas associadas para Centros Novas Oportunidades da rede em funcionamento, em função de critérios de proximidade às respectivas empresas e/ou à residência dos seus trabalhadores.
3. Divulgar, sempre que se mostrar adequado, na sua programação "boas práticas" desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
4. Promover, através de seminários, reuniões técnicas e de intercâmbios, a transferência de conhecimento e de "boas práticas" existentes no sistema de educação e formação sueco.

### Cláusula Quinta

O acompanhamento da execução do presente Protocolo é assegurado por uma comissão de acompanhamento, constituída por um representante de cada uma das partes signatárias do presente Protocolo, devendo, ainda, incluir um representante da(s) empresa(s) que estão a ser alvo da intervenção, sendo a coordenação assegurada pelo representante da ANQ, I.P..

### Cláusula Sexta

1. O presente protocolo é válido por um período de dois anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, de acordo entre as partes.
2. O presente Protocolo pode ser alterado nos termos aceites por cada uma das entidades signatárias.
3. O presente Protocolo pode ser revogado por iniciativa de cada uma das entidades signatárias.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2007

A Presidente da Agência  
Nacional para a  
Qualificação, I.P.



O Presidente do  
Instituto do Emprego e  
Formação Profissional



O Presidente da Câmara  
de Comércio Luso Sueca

